



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Comissão Especial de licitação - CEL

NOTA Nº 24/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE

Brasília, 07 de março de 2018.

Processo nº 00045.000392/2015-85

Interessado: SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS - SNP

1. **ASSUNTO**

1.1. A presente nota tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica da Licitante, bem como a aceitabilidade da proposta de preços, no valor de **R\$ 2.764.066,44** (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) de autoria da **SPECTRAH OCEANOGRAFIA DE MEIO AMBIENTE LTDA. - ME** (CNPJ 09.450.148/0001-00), empresa arrematante do **RDC Eletrônico nº 04/2017**, após a sessão de lances realizados por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, em 07/02/2018.

2. **OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. Contratação de empresa para atuar na prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização no acompanhamento da Execução das Obras de Dragagem de Aprofundamento por Resultado, no **Porto de Paranaguá/PR**. Também compõem o objeto a coleta de dados meteorológicos, oceanográficos e de sedimentos e a realização de análises laboratoriais e consultoria, conforme especificações do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital de Licitação.

3. **COMPETÊNCIA**

3.1. Comissão Especial de Licitação – CEL, nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011^[1]. Referida CEL foi constituída por meio da Portaria nº 2.369, publicada no Diário Oficial da União, de 18/07/2017 (0480312). No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação

técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) e à aceitabilidade da proposta de preços, o julgamento da CEL foi subsidiado pela análise da área técnica responsável pelo assunto na Secretaria Nacional de Portos - SNP. (0784978 e 0810101).

4. INFORMAÇÕES

4.1. O critério de julgamento utilizado no presente certame foi o de maior desconto ofertado sobre o **valor estimado de R\$ 6.791.318,04** (seis milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos).

4.2. Em 07/02/2018, realizou-se a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances do RDC Eletrônico nº 04/2017, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Ao final da sessão, as propostas das licitantes ficaram classificadas da seguinte forma:

Classificação	Licitante	Proposta %	Valor R\$
1º	Spectrah Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. – ME	59,3000	2.764.066,4423
2º	Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.	57,0000	2.920.266,7572
3º	Roos Assessoria e consultoria Ambiental Ltda. – ME	52,0000	3.259.832,6592
4º	Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda.	46,8000	3.612.981,1973
5º	Eicomnor Engenharia Impermeabilização Comércio de Nordeste	40,0000	4.074.790,8240
6º	Belov Obras Portuárias Ltda.	39,0000	4.142.704,0044
7º	Umi San Serviços de Apoio a Navegação e Engenharia Ltda.	25,0000	5.093.488,5300
8º	CB&I Meio Ambiente e Infraestrutura Ltda.	9,0000	6.180.099,4164
9ª	Planave S/A Estudos e Projetos de Engenharia	0,0032	6.791.100,7178

4.3. Finalizada a sessão pública de lances, O Presidente da CEL convocou a empresa SPECTRAH para o envio dos documentos exigidos no item 12.23 do Edital, por intermédio de campo específico do Sistema *Comprasnet*, que compreendem, além da Carta Proposta, Planilha Orçamentária, CPU, BDI e Cronograma Físico, os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira, e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Licitante.

4.4. De posse das cópias dos documentos exigidos, impostados tempestivamente pela Arrematante no *Comprasnet* e demais consultas via “*on line*”, a CEL procedeu à análise da documentação relativa à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, concluindo pelo atendimento integral das exigências edilícias relativas a tais quesitos.

4.5. Por meio do DESPACHO Nº 32/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE (0782753) a CEL encaminhou a documentação relativa à Proposta de Percentual de Desconto e à Qualificação Técnica para análise pela SNP.

4.6. Em resposta, aquela área demandante emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 9/2018/CGOSD/DIPGA/SNP-MTPA (0784978), manifestando-se pelo atendimento às exigências do edital, com exceção à Proposta de Percentual de Descontos/Planilha Orçamentária e Atestado de Capacidade Técnica (subitem 15.4.5.6.2 do edital), para as quais solicitou-se a realização de diligências visando dirimir dúvidas em relação ao atendimento às regras do edital e obtenção de maiores justificativas quanto à exequibilidade do preço ofertado no certame, conforme abaixo:

(...)

2. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

(...)

✓(i) Proposta de Percentual de Desconto:

- A proposta de percentual de desconto foi apresentada em conformidade com a minuta constante do Anexo IV do Edital RDC Eletrônico MTPA nº 04/2017.

- Atende aos dispostos no item 13.3 do referido edital no que concerne à estar assinado pelo representante legal do Licitante, assim como o preço global dos serviços está em moeda nacional (real), ajustado ao percentual de desconto apresentado pelo licitante, com duas casas decimais após a virgula e com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura das propostas.

✓(ii) Planilha Orçamentária (inclusive no que se refere ao BDI, Encargos Sociais e CPU):

- A Planilha Orçamentária foi apresentada em conformidade com o modelo constante do anexo III do Edital RDC Eletrônico MTPA nº 04/2017.

- A planilha orçamentária apresenta o percentual de desconto ofertado na licitação de 59,3% (cinquenta e nove inteiros e três centésimos por cento), apresentando um preço global de R\$ 2.764.066,44 (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

- O percentual de desconto ofertado pela empresa SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. - ME, de 59,3% (cinquenta e nove inteiros e três centésimos por cento), em relação ao valor orçado previamente estimado pelo MTPA, conforme o item 14.4.7 do referido Edital, é considerada inexecutável, vejamos;

'14.4.7 serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos percentuais de desconto resultem em valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo MTPA é de R\$ 4.982.527,45 (quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos). Considerando 70% deste valor temos R\$ 3.487.769,21 (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos). Assim o preço global ofertado pela empresa é de R\$ 2.764.066,44 (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), ou seja, é inferior à 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo MTPA.

- Entretanto, conforme estabelece no § 1º do art. 41, do Decreto nº 7.983/2013 "A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta", e reforçado pela Súmula TCU nº 262/2010, no qual diz que "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.'

- Assim, considerando este aspecto da Proposta de Percentual de desconto apresentado pela empresa SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. - ME, sugere-se solicitá-la que demonstre a exequibilidade do objeto licitado pelo valor ofertado.

- O percentual de desconto apresentado pela Licitante incidiu linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, atendendo o item 14.3 do mencionado Edital de Licitação, conforme demonstrado na tabela comparativa (SEI nº 0789312);

- Cabe informar que na Planilha Orçamentária apresentada à folha 3 da Proposta de Percentual de Desconto não está visível o item 2, referente ao Coordenador (Eng. Senior), entretanto o valor do mesmo consta com o valor detalhado à folha 9. de modo que o valor final deste item está incluído na proposta.

- As Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais, são apresentadas às folhas 4 e 5, respectivamente, e estão em conformidade com o anexo VI, totalizando um percentual, respectivamente, de 17,26% e 73,92%. Entretanto a Planilha de Composição do BDI apresenta algumas inconformidades, são elas:

Não consta na planilha o item referente ao COFINS, conforme previsto no referido edital;

O valor apresentado relativo ao ISS - Imposto sobre serviços de qualquer natureza é de 3%. Entretanto, de acordo com a Lei Complementar nº 147 de 20 de Dezembro de 2012 do Município de Paranaguá, que alterou os anexos da Lei Complementar nº 111/2009 - atribui-se a alíquota específica de 4% para o ISS do município.

O valor total de 17,26% apresentado para o total do BDI, está incoerente e não corresponde ao valor calculado, considerando os valores dos itens que compõe a tabela, bem como com a fórmula proposta, que representaria 13,56%;

*- Assim, o item referente as Bonificações e Despesas Indiretas - BDI (folha 4 da proposta), **não está em conformidade ao disposto no item 3.1**, no que define BDI, do Edital de Licitação RDC Eletrônico MTPA n° 04/2017. Cabe ressaltar que o valor do BDI reflete em todos os valores unitários propostos, interferindo substancialmente no valor final ofertado.*

*- Cabe registrar que conforme expresso no item 9.3.2.3 do Acórdão n° 2.622/2013-TCU-Plenário é necessário 'adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra (...)'.
(...)*

15.4.5 - Documentos relativos a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL** do Licitante:

(...)

2.4 *A documentação apresentada em nome da empresa SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. - ME, para comprovação da execução, em qualquer tempo, de serviços de fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização em obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os serviços de apoio técnico especializado no acompanhamento da execução de obras de dragagem em qualquer estado da Federação e de acordo com os equipamentos especificados na obra, **não atende na totalidade ao requisito do edital**, haja vista, comprovar apenas a realização da execução de Levantamento Batimétrico Multifeixe, o que representa um parte do escopo do objeto licitado.

Neste caso específico, sugere-se que seja solicitado à empresa documentação complementar que ateste a execução de serviços com as características semelhantes ao objeto desta licitação, no que tange à prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização no acompanhamento da execução das obras de dragagem.

(...)"

4.7. Diante do exposto, e com base na legislação vigente e subitens 9.2 e 9.3 do edital (0751398 – Pags. 10/11) a CEL promoveu diligência junto à empresa SPECTRAH visando dirimir as dúvidas suscitadas em relação à proposta de percentual de desconto apresentada, oportunidade em que solicitou-se também a apresentação do contrato de prestação serviços firmado com a Administração do Porto de São Francisco do Sul, emitente do atestado de capacidade técnica apresentado no certame, para fins de verificação do efetivo serviço prestado (0801353).

4.8. Em resposta a empresa SPECTRAH apresentou suas justificativas para a exequibilidade do preço proposto e esclarecimentos em relação à composição de sua planilha orçamentária, bem como incluiu no Sistema *ComprasNet* cópia do contrato objeto do atestado de capacidade técnica acostado ao processo (0801364).

4.9. Concomitantemente, promovemos diligências junto ao Porto de São Francisco do Sul-SC, visando obtermos o parecer conclusivo daquela Autoridade Portuária acerca do efetivo serviço prestado pela SPECTRAH. Em resposta recebemos as informações constantes do documento SEI 0807171, abaixo resumida:

*"O contrato da extinta Administração do Porto de São Francisco do Sul para o período indicado, firmado com a empresa **SPECTRAH** (contrato 060/2015), tem por objeto os **serviços de batimetria**, enquanto que para as atividades de **fiscalização de dragagem**, nossos arquivos indicam a empresa **ETHOS** (contrato 0038/2016 - anexo 2), conforme segue:*

*1 - O Contrato **0038/2016**, firmado entre a **APSFS** e a empresa **ETHOS Serviços Técnicos Ltda**, tem na cláusula OBJETO a seguinte redação: ' 'O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para **FISCALIZAR** (grifo nosso) as obras complementares de dragagem de manutenção por resultado nas áreas do canal de acesso externo e dársena do Porto de São Francisco do Sul-SC, objetivando atingir a cota 14,0m DHN, com volume total estimado de 702.795,35m³ de material, que esta sendo executada pela empresa METROPOLITANA DE ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, através do contrato n° 0005/2016' ''.*

(...)

2- Em relação ao Contrato 0060/2015, firmado entre a Administração do Porto de São Francisco do Sul e a empresa SPECTRAH OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE - ME (conforme anexo 2), o objeto possui a seguinte redação: "Constitui objeto do presente Contrato a execução dos serviços de levantamento batimétrico multifeixe classe 'a' do canal de acesso (externo e interno), bacia de evolução, berços de atracação/dársena, áreas de fundeio e despejo/bota-fora, do Porto de São Francisco do Sul-SC".

4.10. Assim, submetemos o resultado das diligências à análise/decisão da SNP (0807630), tendo aquela área técnica demandante da licitação, com base nas razões expostas na NOTA TÉCNICA Nº 16/2018/CGOSD/DIPGA/SNP-MTPA (0810101) - abaixo transcrita (em síntese), **concluído que a empresa SPECTRAH não cumpriu integralmente as exigências do edital.**

"(...)

3. ANÁLISE TÉCNICA

(...)

✓ Exequibilidade da Proposta de Percentual de Desconto

3.3 O desconto ofertado pela empresa SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda - ME, de 59,3% (cinquenta e nove inteiros e três centésimos por cento) em relação ao valor orçado previamente estimado pelo MTPA, e que incide linearmente em todos os itens da Planilha Orçamentária, foi considerado inexecutável, conforme o critério estabelecido no item 14.4.7 do referido Edital. Entretanto, de acordo com o descrito no § 1º do art. 41, do Decreto nº 7.983/2013, foi dada à Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

3.4 Assim, a empresa se pronunciou (SEI nº 0801353) acerca da viabilidade da proposta "considerando os principais custos para execução dos serviços licitados, quais sejam: remuneração da mão de obra e dos equipamentos necessários para execução do escopo". Neste ponto, após análise da documentação, destaca-se alguns aspectos, apresentados pela empresa, considerados relevantes:

1) O custo relativo à mão de obra, incidido linearmente pelo desconto ofertado, é afetado consideravelmente no montante relativo a remuneração de cada profissional, entretanto, conforme justificado pela referida empresa, os custos com a remuneração de mão de obra foram calculados considerando a dedicação parcial dos profissionais, de acordo com o apresentado no Anexo XVI (fls. 68, 69 e 70, SEI nº 0782718), de modo que "o custo com a remuneração de mão de obra foi mensurado tendo em vista o percentual de tempo que, aproximadamente, cada profissional dedicará para execução da parte do escopo que lhe for atribuída na execução total do objeto licitado.";

2) A empresa alega ainda, no tocante a remuneração, que os 02 (dois) sócios da empresa participarão da execução dos serviços, tanto em campo quanto em escritório, "o que reduz a carga tributária incidente sobre a remuneração";

3) A SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda - ME informa que em relação aos equipamentos necessários à execução do objeto, os custos foram elaborados considerando que a maior parte deles já foram amortizados;

4) A SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda - ME apresentou declaração, constante do anexo IV - Proposta de Percentual de Desconto (SEI nº 0782715), que renuncia, expressamente, a totalidade da remuneração relativa aos materiais e às instalações que forneceram;

3.5 A exequibilidade da execução dos serviços, em face ao alto desconto ofertado, é de difícil mensuração. Ainda mais, considerando o espectro dos custos relativo aos serviços licitados, no qual o levantamento hidrográfico e os serviços de coleta de dados, representam 44,20% e 27,28%, do valor total orçado, onde pesam, principalmente, os custos com equipamentos e mão de obra.

3.6 Cabe acrescentar que o Grupo 4 - Levantamentos Hidrográficos possui maior expressão quantitativa no escopo do contrato, e representa um montante de cerca de 44,20% do valor licitado, e tendo em vista que o desconto ofertado incide linearmente sobre este montante, há que se ponderar sobre o impacto que cada levantamento hidrográfico terá sobre os custos operacionais da empresa, ou seja, um serviço com o valor unitário relevante, com o desconto ofertado, poderia não se tornar viável. Entretanto, como os custos relativos a este grupo é formado, basicamente, pelo custo com mão de obra e equipamentos, há que se considerar que as informações dadas pela empresa são cabíveis.

3.7 A que considerar ainda, na análise da exequibilidade, que o prazo apresentado pela empresa executora da obra de dragagem, prevê o término dos serviços de dragagem para o mês de agosto de 2018, perfazendo cerca de 5 (cinco) meses até a conclusão prevista. O que caso ocorra, impactará no planejamento/orçamento previsto para a execução dos serviços de apoio à fiscalização, no tocante a alguns grupos, por exemplo, o Grupo 4 - Levantamentos Hidrográficos, previsto inicialmente para 15 (quinze) meses e o Grupo 5 - Controle de Bordo, previsto para 10 (dez) meses, conforme planilha orçamentária (item 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital RDC Eletrônico nº 04/2017, SEI nº 0751398).

3.8 Assim, considerando os aspectos acima elencados, o desconto ofertado pela empresa SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. - ME pode ser mostrar como tecnicamente viável.

✓ Tabela de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI

3.9 A empresa SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. - ME, atendeu ao solicitado, conforme no anexo I - Tabela de BDI Retificada (SEI nº 0801364), e inseriu o valor referente à alíquota do COFINS, bem como adequou a alíquota relativa ao ISS, e manteve o valor inicialmente proposto para o BDI em 17,26%, não alterando o valor da proposta.

3.10 Entretanto, considerando os valores constante da Planilha de BDI corrigida e os parâmetros para o cálculo, estabelecidos no Edital RDC Eletrônico nº 04/2017 (SEI nº 0751398), o valor que se verifica para o BDI, s.m.j, é de 17,21%, divergente do apresentado pela empresa, de 17,26%.

3.11 Este valor é utilizado para compor os preços constantes da Planilha Orçamentária, o que reflete no montante final ofertado.

✓ Qualificação Técnica do Licitante - Experiência Específica Operacional do Licitante - Subitem 15.4.5.6.2

3.12 Conforme subitem 15.4.5.6.2 do Edital RDC Eletrônico nº 04/2017 (SEI nº 0751398) a empresa arrematante deve apresentar **atestados capacidade técnica em nome da licitante**, acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo Conselho de Classe, comprovando ter executado, em qualquer tempo, serviços de fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização ou obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os serviços de apoio técnico especializado no acompanhamento da execução de obras de dragagem em qualquer estado da Federação e de acordo com os equipamentos especificados na obra.

3.13 O objeto da licitação em questão, de acordo com o Edital RDC Eletrônico nº 04/2017 (SEI nº 0751398) é o seguinte:

"Contratação de empresa para atuar na prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização no acompanhamento da Execução das Obras de Dragagem de Aprofundamento por Resultado, no Porto de Paranaguá/PR. Também compõem o objeto a coleta de dados meteorológicos, oceanográficos e de sedimentos e a realização de análises laboratoriais e consultoria, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital." (grifo nosso).

3.14 Cabe acrescentar aqui que o escopo desta contratação está subdividido, em razão das especificidades dos serviços técnicos previstos, em 6 (seis) grupos, organizados com a característica de cada serviço e as respectivas linhas de conhecimento, descritos, detalhadamente, no item 6 do Anexo I - Termo de Referência do referido edital, sendo os seguintes:

Grupo 1 - Coordenação;

Grupo 2 - Administração/Recursos;

Grupo 3 - Coleta de Dados;

Grupo 4 - Levantamentos Hidrográficos;

Grupo 5 - Controle de Bordo (Dragagem);

Grupo 6 - Consultoria.

3.15 De modo que, os Grupos 1, 2, 3 e 4 têm atuação permanente durante toda a vigência do contrato, o Grupo 5 na execução da obra de dragagem e o Grupo 6, de consultoria, atuará conforme a demanda de serviço, e tem caráter eventual, podendo ser contratado em qualquer tempo durante a vigência do contrato.

3.16 Foi apresentado pela empresa SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. - ME o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Administração do Porto de São Francisco do Sul (fls. 178 e 179, SEI n° 0782718), para comprovação e atendimento as exigências do edital, no que tange à experiência específica operacional do Licitante - Subitem 15.4.5.6.2, no qual consta o seguinte serviço executado: "execução dos serviços de Levantamento Batimétrico Multifeixe Classe (Categoria) "A", Ordem 1A, do canal de acesso (externo e interno), bacia de evolução, berços de atracação/dársena, áreas de fundeio e despejo/bota-fora, do Porto de São Francisco do Sul - SC, em uma área de 12.500.000,00m² (doze milhões de metros quadrados) com a finalidade de fiscalização dos volumes dragados durante a obra de dragagem de manutenção do Porto de São Francisco do Sul/SC e o respectivo cálculo do volume dragado (...)"

3.17 Por meio da diligência empreendida pela Comissão Especial de Licitação, à referida empresa esclarece que, "(...) durante a execução das obras de dragagem do Porto de São Francisco do Sul, a SPECTRAH realizou a fiscalização daquelas obras mediante a execução de Levantamentos Hidrográficos antes do início ("LH-Pré"), durante as obras (LH de fiscalização e acompanhamento/avanço das obras) e após a conclusão ("LH-Pós"), bem como como fiscalizou as aludidas obras para fins de cálculo do volume dragado e aprovação das medições". Foi anexado pela empresa cópia do contrato de prestação de serviço e dos aditivos respectivos celebrado entre a mencionada empresa e a Administração

3.18 Acrescenta ainda "Destarte, por ser imprescindível, solicitamos que esta N. Comissão de Licitação diligencie perante a Administração do Porto de São Francisco do Sul para confirmar quais serviços foram prestados pela SPECTRAH no bojo do Contrato nº. 0060/2015, comprovando-se, cabalmente, a execução de apoio à fiscalização das obras de dragagem que foram executadas perante aquela Autoridade Portuária e, portanto, a capacidade técnica da Licitante (...)"

3.19 Deste modo, após solicitado pela Comissão Especial de Licitação, a Administração do Porto de São Francisco do Sul, por meio de mensagem eletrônica (SEI n° 0807171), se manifestou, através da Comunicação n° 024/2018/PROJUR, de 26 de fevereiro de 2018 (SEI n° 0807171), da seguinte maneira:

"O contrato da extinta Administração do Porto de São Francisco do Sul para o período indicado, firmado com a empresa SPECTRAH (contrato 060/2015), tem por objeto os **serviços de batimetria**, enquanto que para as atividades de **fiscalização de dragagem**, nossos arquivos indicam a empresa ETHOS (contrato 0038/2016 - anexo 2), conforme segue:

1 - O Contrato **0038/2016**, firmado entre a APSFS e a empresa ETHOS Serviços Técnicos Ltda, tem na cláusula OBJETO a seguinte redação: ' 'O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para **FISCALIZAR** (grifo nosso) as obras complementares de dragagem de manutenção por resultado nas áreas do canal de acesso externo e dársena do Porto de São Francisco do Sul-SC, objetivando atingir a cota 14,0m DHN, com volume total estimado de 702.795,35m³ de material, que esta sendo executada pela empresa METROPOLITANA DE ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, através do contrato n° 0005/2016' ''

(...)

2- Em relação ao Contrato 0060/2015, firmado entre a Administração do Porto de São Francisco do Sul e a empresa SPECTRAH OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE - ME (conforme anexo 2), o objeto possui a seguinte redação: ' 'Constitui objeto do presente Contrato a execução dos serviços de levantamento batimétrico multifeixe classe 'a' do canal de acesso (externo e interno), bacia de evolução, berços de atracação/dársena, áreas de fundeio e despejo/bota-fora, do Porto de São Francisco do Sul-SC".

3.20 Em análise ao Contrato 0060/2015, na Cláusula Quarta - Do Valor Contratado e Demais Condições, consta a Planilha Orçamentária onde estão descritos os serviços a serem executados, sendo que estão elencados apenas serviços referentes à levantamento Batimétrico Multifeixe Classe "A", considerando levantamento de medição intermediária e de medição conclusiva.

3.21 Consta ainda na Cláusula Décima Quarta - Das Obrigações, do Contrato 0060/2015, no subitem j) referente as obrigações da contratada o seguinte: "Assumir total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados, devendo apresentar a Fiscalização da APSDS no término dos serviços de dragagem os levantamentos batimétricos conclusivo de todas as áreas, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-SC (...)"

3.22 De modo que não há menção a realização de serviços típicos de fiscalização de obras de dragagem, tais como relatórios de acompanhamento da obra (cronogramas, produtividade, boletins diários de obra, etc), controle de bordo da dragagem, entre outros. Está caracterizado que a obrigação da empresa se dá pela entrega e apresentação dos levantamentos batimétricos.

3.23 Em contrapartida, consta no Contrato 0038/2016, na Cláusula Décima - Da Responsabilidade, no subitem b, consta o seguinte, no que se refere as obrigações da contratada: "Fornecer a Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente da CONTRATANTE, os relatórios Mensais de Medição (volume dragados de cada

área)".

3.24 *Isso posto, considerando as informações constantes nos autos, a saber:*

1) o referido Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão de Acervo Técnico apresentados pela empresa SPECTRAH (fls. 178 a 181 SEI n° 0782718);

2) os Contratos apresentados, firmados entre a Administração do Porto de São Francisco do Sul e a empresa SPECTRAH - Contrato 0060/2015, e os respectivos termos aditivos ao contrato (SEI n° 0801364);

3) o Contrato firmado entre Administração do Porto de São Francisco do Sul e a empresa ETHOS - Contrato 0038/2016 (SEI n° 0801364);

4) a manifestação jurídica da Administração Portuária, responsável pela emissão do Atestado de Capacidade Técnica, acerca dos serviços efetivamente executados, realizado por meio da Comunicação n° 024/2018/PROJUR, de 26 de fevereiro de 2018 (SEI n° 0807171);

3.25 *Fica demonstrado, s.m.j, que o atestado em questão (fls. 178 a 181 SEI n° 0782718) se restringe à declarar a execução de serviços referente ao Levantamento hidrográfico para o Porto de São Francisco do Sul.*

3.26 *Não há informações, nos documentos apresentados, que certifiquem que a empresa assessorasse a Autoridade Portuária na fiscalização do empreendimento de dragagem. Se os dados resultantes dos levantamentos hidrográficos foram utilizados como subsídio à Administração do Porto na fiscalização da obra de dragagem, o que fica demonstrado, é que esse serviço era realizado pela empresa ETHOS Serviços Técnicos Ltda., tendo em vista o contrato firmado entre esta e a Autoridade Portuária, a contemporaneidade dos respectivos contratos, bem como o atestado de capacidade técnica presente à fl. 92 (SEI n° 0782718), em nome da empresa ETHOS Serviços Técnicos Ltda.*

3.27 *Cabe registrar, ainda, que a descrição constante acerca do responsável técnico no referido atestado informa que este "elaborou os serviços dentro das normas técnicas, sendo responsável técnico pelo Levantamento batimétrico multifeixe classe (categoria) "A", ordem 1A, para a Administração do Porto de São Francisco do Sul-SC, no município de São Francisco do Sul/SC".*

3.28 *Assim, não há como afirmar, considerando as informações acima descritas, que a empresa SPECTRAH realizou serviços relativos à serviços técnicos de apoio à fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização de obra de dragagem, e sim que, foi responsável, tão somente, pela execução dos levantamentos hidrográficos, utilizados para acompanhamento da obra de dragagem pela Autoridade Portuária.*

3.29 *Corroboram para este entendimento, os demais atestados apresentados pela empresa SPECTRAH para habilitação dos profissionais, em que nome da Licitante (às fls. 77, 149, 150 SEI n° 0782718) na qual demonstram a capacidade técnica da empresa para a execução de levantamentos hidrográficos.*

3.30 *Cabe acrescentar que no escopo do objeto licitado estão contemplados serviços e atividades, que ultrapassam a execução de levantamentos hidrográficos, conforme descritos no Anexo I - Termo de Referência do referido edital, e sintetizado na Tabela 2 (fls. 52 a 54), e resumidos abaixo, a saber:*

- *Coordenação (realização de acompanhamento, controle, gerenciamento e planejamento dos serviços, o que inclui, acompanhamento do empreendimento frente ao cronograma físico-financeiro da executora da obra, análise da produtividade dos serviços da executora da obra, verificação da situação física do empreendimento, entre outros);*
- *Administração/Recursos (entre outros aspectos, auxiliar no que diz respeito ao controle das atividades/serviços por funcionários, de equipamentos e bens de consumo, execução e atestação das medições das obras de dragagem realizadas, no programa de inspeção técnica das conformidade ambientais, saúde ocupacional e segurança do trabalho);*
- *Coleta de Dados (coleta, medição e análise de parâmetros meteorológicos, hidrográficos, oceanográficos e de sedimentos);*
- *Levantamentos Hidrográficos (a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a SNP/MTPA poderá solicitar que a contratada a realização de LHs);*
- *Controle de Bordo (acompanhamento full-time da mobilização e desmobilização de equipamentos para a dragagem, da execução da dragagem e da coleta de amostras para análise granulométrica). A Contratada deverá realizar procedimentos de rotinas de fiscalização com vistas a padronizar e orientar o acompanhamento e avaliação das obras de dragagem por meio de Boletins Diários de Acompanhamento, observando o atendimento ao Projeto Executivo*

apresentado pela Executora e deverá ainda acompanhar a mobilização de todos os equipamentos para área da Obra, informando à SNP/MTPA imediatamente quanto à chegada de todos os equipamentos;

• Consultoria (emissão de parecer e manifestação na análise de pleitos ou conflitos de caráter técnico).

3.31 Desse modo, verifica-se que o atestado em questão, s.m.j, não atende integralmente, por parte da empresa SPECTRAH, ao exigido no subitem 15.4.5.6.2 do Edital RDC Eletrônico nº 04/2017 (SEI nº 0751398), em relação à comprovação da Experiência Específica Operacional do Licitante, em ter executado, em qualquer tempo, serviços de fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização ou obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os serviços de apoio técnico especializado no acompanhamento da execução de obras de dragagem em qualquer estado da Federação e de acordo com os equipamentos especificados na obra.

3.32 O atestado em questão, não demonstra integralmente o que se exige, conforme o edital, tendo em vista que atesta, tão somente, a execução de levantamentos hidrográficos, e que representa uma parte do escopo do objeto licitado, conforme os serviços descritos no item 6 do Anexo I - Termo de Referência do referido edital e os aspectos descritos acima.

4. CONSIDERAÇÕES

4.1 Cabe registrar que no Edital está previsto a participação de empresas em regime de consórcio, conforme descrito no item 8.5, dada a complexidade dos serviços e a necessidade da coexistência de grupos com expertise em diferentes linhas de conhecimento, tais como: apoio à fiscalização da obra, levantamentos hidrográficos, coleta de dados ambientais e acompanhamento da execução de serviços de dragagem.

4.2 Além disso, permite a participação de mais de uma empresa na elaboração dos serviços, além de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando, assim, maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, poderá comportar a participação de maior número de empresas, inclusive regionais, visando aumentar a competitividade.

5. CONCLUSÃO

(...)

2) Considerando os valores constante da Planilha de BDI corrigida e os parâmetros para o cálculo, estabelecidos no Edital RDC Eletrônico nº 04/2017 (SEI nº 0751398), o valor que se verifica para o BDI, s.m.j, é de 17,21%, divergente do apresentado pela empresa, de 17,26%. Este valor é utilizado para compor os preços constantes da Planilha Orçamentária, o que reflete no montante final ofertado.

3) De acordo com a documentação apresentada, verifica-se que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa SPECTRAH, para comprovação da Experiência Específica Operacional do Licitante, s.m.j, se restringe à demonstrar a execução de serviço referente à Levantamento hidrográfico e cálculo de volume para o Porto de São Francisco do Sul. Não há informações, nos documentos apresentados, que certifiquem que a empresa assessorasse a Autoridade Portuária na fiscalização do empreendimento de dragagem. Se os dados resultantes dos levantamentos hidrográficos foram utilizados como subsidio à Administração do Porto na fiscalização da obra de dragagem, o que fica demonstrado, é que esse serviço era realizado pela empresa ETHOS Serviços Técnicos Ltda., tendo em vista o objeto do contrato firmado entre esta e a Autoridade Portuária, a contemporaniedade dos respectivos contratos, bem como o atestado de capacidade técnica presente à fl. 92 (SEI nº 0782718), em nome da empresa ETHOS Serviços Técnicos Ltda.

5.2 Assim, diante do exposto, e em resposta ao Despacho nº 47/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE, de 27 de fevereiro de 2018 (SEI nº 0807630), considera-se que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda - ME não atende integralmente o exigido no Edital RDC Eletrônico nº 04/2017 (SEI nº 0751398), no que diz respeito ao subitem 15.4.5.6.2, relativo a documentação apresentada para comprovação da Experiência Específica Operacional do Licitante, tendo em vista que atesta, tão somente, a execução de levantamentos hidrográficos, e que representa uma parte do escopo do objeto licitado, conforme os serviços descritos no item 6 do Anexo I - Termo de Referência do referido edital, não caracterizando a execução em "serviços de fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização ou obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação,

compreendendo os serviços de apoio técnico especializado no acompanhamento da execução de obras de dragagem em qualquer estado da Federação e de acordo com os equipamentos especificados na obra".

5. ANÁLISE

5.1. Conforme discorrido nos itens relativos às “**INFORMAÇÕES**”, desta Nota, a CEL considerou atendidas as exigências relativas à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista pela Arrematante.

5.2. Em relação à Proposta de Desconto, de acordo com a manifestação da SNP, face às justificativas apresentadas pela SPECTRAH nas diligências realizadas, apesar do elevado percentual de desconto oferecido no Pregão, o valor final arrematado de R\$ 2.764.066,44 é considerado viável.

5.3. No entanto, conforme ainda observado pela área técnica, considerando os valores constantes da Planilha de BDI corrigida e os parâmetros para o cálculo, estabelecidos no Edital RDC Eletrônico nº 04/2017, o valor que se verifica para o BDI, *s.m.j.*, é de 17,21%, divergente do apresentado pela empresa, de 17,26%.

5.4. Tal divergência até poderia ser objeto de nova diligência à empresa SPECTRAH, para tentativa de solução do equívoco. Porém, a SNP, área responsável pelo julgamento dos quesitos técnicos, considerou como **não atendida a exigência em relação à qualificação técnica constante do subitem 15.4.5.6.2 do Edital**, conforme NOTA TÉCNICA Nº 16/2018/CGOSD/DIPGA/SNP-MTPA, transcrita (em síntese) no item 4.10, acima.

5.5. Assim sendo, visto que mesmo após a realização de diligências a empresa SPECTRAH não comprovou a experiência operacional exigida no edital, a possibilidade de nova diligência, mencionada no item 5.4, retro, fica prejudicada já que a ausência da mencionada experiência operacional é motivo suficiente para inabilitação da Licitante.

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto, com base no parecer da área técnica da SNP, a CEL, no exercício das competências definidas no art. 7º do Decreto 7.581/2011, decide:

- a) inabilitar a empresa SPECTRAH OCEANOGRAFIA DE MEIO AMBIENTE LTDA. - ME no RDC Eletrônico nº 04/2017, tendo em vista o não atendimento da exigência constante do subitem 15.4.5.6.2 do Edital;
- b) registrar a decisão no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link relativo ao certame; e
- c) dar prosseguimento ao certame, nos termos dos itens 12.27^[2] e 12.28^[3] do Edital de Licitação.

Brasília – DF, 07 de Março de 2018

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
Portaria nº 2.369 publicada no D.O.U, em 18/07/2017

Notas:

[1] *Art. 7 São competências da comissão de licitação:*

(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

[2] *"12.27 Se a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. (...)"*

[3] *"12.28 Na hipótese de aplicação da prerrogativa do subitem anterior, o licitante classificado deverá enviar por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF (...)"*



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto de Lima, Presidente da Comissão**, em 08/03/2018, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Carvalho Reis, Membro de Comissão**, em 08/03/2018, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Augusto de Sousa Rocha, Membro de Comissão**, em 08/03/2018, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0819458** e o código CRC **7BB0C7B8**.